



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 026/2019

30/10/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER JUNTO A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, O PARCELAMENTO DA DÍVIDA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná autorizado, nos termos desta lei, a proceder parcelamento do débito existente junto a Companhia Paranaense de Energia – Copel, decorrente do fornecimento de energia elétrica aos próprios municipais e à iluminação pública.

§ 1º - O valor atual do débito corresponde a R\$ 257.772,82 (Duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

§ 2º - O pagamento deste valor será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R\$10.740,63 (dez mil setecentos e quarenta reais e sessenta e tres centavos e 23 parcelas de R\$ 10.740,53 (dez mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e tres centavos).

§ 3º - O pagamento das parcelas será efetuado através da utilização de recursos oriundos do recolhimento da COSIP (contribuição para custeio de serviço de iluminação pública), através da dotação orçamentária que segue:

88 – encargos gerais do município

001 – encargos gerais do município

28.846.0016.0202 – parcelamento da divida interna

32.90.21.0000 – juros sobre a dívida por contrato

14345-00507 – COSIP contribuição de iluminação publica art. 149-A CF.

46.90.71.0000 – Principal da dívida contratual resgatado.

14355-00507 – COSIP contribuição de iluminação publica art. 149-A CF.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto conforme descrito acima, correrão a conta de superávit do exercício ou excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, 30 de outubro de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebido
E- 31/10/19
Gilmar Zocche
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - Pr

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Recebido
Em 31/10/2019
Gilmar Zocche
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - Pr

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 026/2019, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER JUNTO A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, O PARCELAMENTO DA DÍVIDA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação. O faço com a seguinte

JUSTIFICATIVA:

Em janeiro de 2018 o município de Laranjeiras do Sul foi notificado pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia de que estaríamos passando por uma reclassificação conforme Resolução Normativa nº 768/2017 quanto a Iluminação Pública.

Diante disto, foram realizados levantamentos de pontos de iluminação pública para cálculo e confronto com os dados enviados pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia, e neste constatado o aumento de cerca de 320 pontos, tendo em vista as autorizações para os novos Loteamentos no município.

Desde então, passou-se para a defesa técnica junto à Copel que em agosto de 2019, após diversos levantamentos, cálculos e encontro de contas, chegou-se ao valor de R\$ 257.772,82 (Duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) o total devido pelo município.

Em outubro de 2019 foi solicitado o parcelamento para pagamento da dívida em 24 (vinte e quatro) vezes, e tendo em vista que a mesma ultrapassará o mandato, a COPEL solicitou Lei Autorizativa de Despesa para que se efetive o parcelamento.

Ainda, se faz necessária a tramitação em Regime de Urgência do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o prazo para pagamento da dívida estipulado pela COPEL foi de 07 de novembro de 2019, o qual será renegociado para, em caso de aprovação, data posterior a publicação da Lei autorizativa.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do seu Regimento Interno.

Reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de outubro de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal